



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CONTRATO Nº 120/2019.

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA CARDOSO 04889792694.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA CARDOSO 04889792694**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.782.354/0001-29, situada na Rua Onofre Bonfim, 599, Bairro Jardim, Cataguases, MG, CEP 36.772-008, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcus Vinicius de Siqueira Cardoso, brasileiro, portador do CPF nº 113.939.786-90 e da Carteira de Identidade nº MG-16.996.207 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 74/2019, Pregão Presencial nº 49/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de show musical com a Banda **Salamandra** para a Festa de Santana, a se realizar no dia 20 de julho de 2019 no Distrito de Santana do Campestre, em Astolfo Dutra, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a realização dos mesmos.

§ 1º - A realização de show será no Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, em local a ser designado pela **CONTRATADA**, com duração mínima de 02 (duas) horas cada apresentação.

§ 2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os horários a serem determinados pela **CONTRATANTE** para realizações dos shows.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor unitário para a prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato é de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, que será pago, mediante a respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Astolfo Dutra, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a realização do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Por conta e risco da **CONTRATADA**, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.010.2.0039 - 00.01.00 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da municipalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** - Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

**§ 2º** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

**§ 3º** - As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das sanções anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

**§ 1º** - Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - Nos casos de rescisão a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Astolfo Dutra, 10 de julho de 2019.

**BRUNO RIBEIRO**

**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

**MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA CARDOSO 04889792694  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

Astolfo Dutra, 10 de julho de 2019.